

RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 40.821.797/0001-02 / IE: 105/0039332
ROD RS 343, KM 1 615 SALA 03, INTERIOR,
SANANDUVA RS / CEP 99.840-000

Ao Município de Ronda Alta RS

Referente: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Processo Licitatório nº: 116/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para

Perfuração de Poços Tubulares Profundos e Revestimento de Poços Tubulares Profundos, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

Recorrente: RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA

Recorrida: MARCOS A. MAKOSKI - POÇOS ARTESIANOS

A empresa **RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA / CNPJ: 40.821.797/0001-02**, por intermédio de seu representante legal, o(a) **Sr.(a) MICHELI MORELLO - Sócio/Administrador** - CPF 010.313.460-31, RG 9082486219, SJS, RS, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA POR INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE

Em face da aceitação/classificação da proposta apresentada pela empresa **MARCOS A. MAKOSKI - POÇOS ARTESIANOS**, tendo em vista a existência de fortes indícios de inexecuibilidade da proposta, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de perfuração e revestimento de poços artesianos, sendo os itens agregados no mesmo lote, nos seguintes valores:

RS 343, Saída para
Rod. RS 343, Doble, nº 615
CEP 99840-000
Sananduva/RS

O valor estimado pela Administração para cada lote foi de: **R\$ 258.327,50**

Entretanto, a empresa vencedora apresentou proposta no valor de: **R\$ 120.000,00.**

Assim, verifica-se que a proposta vencedora corresponde a aproximadamente **46,45%** do valor estimado pela Administração, representando um desconto de aproximadamente **53,55%**.

A diferença é especialmente relevante quando analisada à luz do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetro específico para obras e serviços de engenharia.

Aplicando-se o percentual legal de **75%** ao valor estimado:

$R\$ 258.327,50 \times 75\% = \mathbf{R\$ 193.745,63.}$

Portanto, o valor ofertado pela vencedora, de R\$ 120.000,00, encontra-se **R\$ 73.745,63** abaixo do patamar de **75%** do orçamento estimado pela Administração, circunstância que reforça a necessidade de diligência específica e de comprovação objetiva da exequibilidade da proposta.

Trata-se, portanto, de uma diferença expressiva que não pode ser ignorada pela Administração, especialmente diante da natureza do objeto licitado, que envolve serviços especializados de perfuração e execução de poços artesianos, com utilização de equipamentos, mão de obra especializada, deslocamento, mobilização e desmobilização de máquinas, materiais, revestimentos, serviços de perfuração, instalação e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INEXEQUIBILIDADE

O art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

“Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.”

O §4º do mesmo dispositivo estabelece:

“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

RS 343, Saída para
Cacique Doble, nº 615
CEP 99840-000
Sananduva/RS

No presente caso, o valor apresentado pela vencedora corresponde a apenas 46,45% do orçamento estimado, portanto abaixo do parâmetro de 75% estabelecido pela legislação.

Não se trata, portanto, de pequena diferença ou de simples desconto comercial.

Trata-se de uma redução de aproximadamente 53,55% sobre o orçamento estimado, fazendo com que a proposta fique R\$ 73.745,63 abaixo do limite de 75% estabelecido.

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que o percentual de 75% previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 constitui parâmetro específico para obras e serviços de engenharia.

3. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Embora a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconheça que o parâmetro de 75% deve ser interpretado em conjunto com o §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, isso não significa que uma proposta abaixo desse patamar possa ser simplesmente aceita sem uma análise concreta de sua capacidade de execução.

Ao contrário.

O art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que esta seja demonstrada pela própria licitante.

O TCU possui entendimento no sentido de que o percentual de 75% constitui presunção de inexecuibilidade, devendo a Administração, quando necessário, oportunizar à licitante a demonstração concreta de que possui condições de executar o objeto pelo preço ofertado.

Dessa forma, diante da proposta de apenas 46,45% do valor estimado, mostra-se imprescindível que a Administração exija da vencedora demonstração objetiva e documental da viabilidade econômica da contratação.

Não basta a simples declaração de que a empresa possui condições de executar o objeto.

É necessária a apresentação de elementos capazes de demonstrar que os custos efetivos de execução são compatíveis com o valor ofertado.

4. DA COMPLEXIDADE E DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

A execução de poços artesianos não se limita à simples prestação de mão de obra.

O objeto envolve uma série de custos diretos e indiretos que precisam necessariamente ser considerados na formação do preço, incluindo, conforme as especificações do edital e do projeto:

- mobilização e desmobilização dos equipamentos de perfuração;
- transporte e deslocamento das máquinas;
- combustível;
- operação e manutenção dos equipamentos;
- mão de obra especializada;
- materiais empregados na perfuração;
- tubos e revestimentos;
- equipamentos auxiliares;
- ferramentas e insumos;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- tributos;
- seguros;
- despesas administrativas;
- custos de deslocamento e alimentação das equipes;
- eventuais despesas decorrentes de condições geológicas adversas;
- demais custos necessários à execução integral do objeto.

A análise de exequibilidade deve considerar o conjunto dos custos necessários para a entrega integral do objeto, e não apenas a existência de margem comercial ou eventual redução pontual de determinado item.

O próprio TCU ressalta que a conclusão sobre inexecuibilidade deve considerar a proposta de forma ampla, analisando os elementos que compõem a execução do objeto.

5. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Diante da diferença existente entre o orçamento da Administração e a proposta vencedora, requer-se que, antes da manutenção da classificação, seja realizada diligência específica para comprovação da exequibilidade.

RS 743, Saída para
Cacique Doble, nº 615
CEP 99840-000
Sananduva/RS

A empresa vencedora deverá demonstrar, de maneira objetiva, como pretende executar os serviços pelo valor de R\$ 120.000,00, apresentando, conforme aplicável:

- planilha detalhada de composição de custos;
- composição dos custos de mão de obra;
- custos de equipamentos;
- custos de combustível;
- custos de mobilização e desmobilização;
- custos de materiais;
- custos de transporte;
- custos tributários;
- custos previdenciários e trabalhistas;
- BDI e demais despesas indiretas;
- notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem os custos utilizados na composição;
- comprovação da disponibilidade dos equipamentos necessários;
- demonstração da capacidade operacional para execução simultânea ou dentro dos prazos estabelecidos no edital;
- demais documentos que comprovem a efetiva possibilidade de execução pelo preço ofertado.

Tal diligência é especialmente importante porque a aceitação de proposta significativamente inferior ao orçamento pode gerar risco concreto de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, necessidade de aditivos, abandono da execução ou comprometimento da qualidade do objeto contratado.

6. DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E À SELEÇÃO DA PROPOSTA EFETIVAMENTE VANTAJOSA

A busca pelo menor preço não pode ser dissociada da necessidade de garantir que a contratação seja efetivamente executável.

A proposta mais vantajosa para a Administração não é necessariamente aquela que apresenta o menor número, mas aquela que, observadas as condições do edital e da legislação, apresenta preço compatível com a execução integral, adequada e satisfatória do objeto.

A aceitação de uma proposta cujo preço não seja suficiente para suportar os custos necessários à execução pode resultar, posteriormente, em prejuízos à própria Administração e à população beneficiária do serviço.

No caso concreto, a diferença entre o orçamento estimado e a proposta vencedora é suficientemente relevante para justificar uma análise rigorosa da composição de custos.

O valor de R\$ 120.000,00, correspondente a apenas 46,45% do orçamento de R\$ 258.327,50, não pode ser considerado exequível sem que a licitante demonstre, documentalmente, como pretende suportar todos os custos necessários à execução dos três poços previstos no lote.

7. DA GARANTIA ADICIONAL PREVISTA NA LEI

Cabe ainda observar o disposto no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de obras e serviços de engenharia, deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

No presente caso, a proposta de R\$ 120.000,00 representa apenas 46,45% do orçamento estimado, estando, portanto, também abaixo do patamar de 85%.

Assim, caso a Administração entenda pela manutenção da proposta após a devida demonstração de exequibilidade, deverá ser observado o regime legal aplicável à garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA REVISÃO DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 75%

Requer-se a revisão do enquadramento atribuído ao objeto do presente certame, uma vez que a contratação tem por finalidade a **perfuração e o revestimento de poços tubulares profundos, atividade de natureza eminentemente técnica e de engenharia**, sujeita à responsabilidade de profissional habilitado e aos respectivos registros perante o CREA.

O próprio edital evidencia essa natureza ao exigir, para habilitação, **registro no CREA/CAU, responsável técnico, comprovação de vínculo profissional, atestado de capacidade técnica registrado no CREA/CAU e respectiva CAT**, demonstrando que não se trata de mero fornecimento de bem ou prestação de serviço comum, mas de atividade que envolve conhecimento técnico especializado, equipamentos próprios e responsabilidade profissional.

RS 343, Saída para
Cacique Doble, nº 615
CEP 99840-000
Ananduva/RS

Dessa forma, requer-se que a Administração reveja o enquadramento do objeto como simples bem ou serviço comum, passando a considerar, para fins de análise das propostas, as disposições específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Tal revisão é fundamental também para a correta análise da exequibilidade da proposta vencedora, tendo em vista que o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que, no caso de obras e serviços de engenharia, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim, o percentual de 75% constitui parâmetro legal específico para obras e serviços de engenharia, não sendo aplicável indistintamente às contratações de bens e serviços em geral.

Considerando que a proposta vencedora apresentou redução superior a 50% em relação ao valor estimado pela Administração, torna-se imprescindível que a Administração reveja o enquadramento do objeto e, consequentemente, reavalie a proposta vencedora conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao limite de 75% e à efetiva demonstração de sua exequibilidade.

Diante disso, requer-se a revisão do enquadramento do objeto como contratação de engenharia, com a consequente aplicação dos critérios legais específicos de exequibilidade previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao parâmetro de 75% do valor orçado pela Administração, promovendo-se as diligências necessárias e, caso não demonstrada a plena exequibilidade da proposta, adotando-se as medidas legalmente cabíveis quanto à sua classificação.

9. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) o reconhecimento de que a proposta apresentada pela empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS, no valor de R\$ 120.000,00, corresponde a aproximadamente 46,45% do orçamento estimado, encontrando-se significativamente abaixo do parâmetro de 75% previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

RS 343, Saída para
Cacique Doble, nº 615
CEP 99840-000
Sananduva/RS

c) seja determinada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com documentação comprobatória, e não uma simples declaração, que somente declara, e não comprova;

d) seja exigida da empresa vencedora a apresentação de planilha detalhada de composição de custos, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos valores utilizados, especialmente quanto aos custos de equipamentos, mobilização, combustível, mão de obra, materiais, transporte, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução dos poços;

e) seja verificada a capacidade da empresa de executar integralmente os serviços previstos;

f) caso a empresa vencedora não consiga demonstrar, de forma objetiva e documental, a efetiva exequibilidade de sua proposta, seja a mesma desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

g) subsidiariamente, caso seja mantida a classificação da vencedora, requer que a decisão seja devidamente fundamentada, indicando expressamente os elementos técnicos e documentais utilizados pela Administração para concluir pela exequibilidade do preço ofertado;

h) seja observada, caso aplicável, a exigência de garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, diante do fato de a proposta vencedora encontrar-se abaixo de 85% do valor orçado pela Administração;

i) por fim, requer seja dado regular processamento ao presente recurso, com a reconsideração da decisão recorrida ou, não sendo esse o entendimento, o encaminhamento à autoridade competente para julgamento, na forma da legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sananduva, 09 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELI MORELLO
Data: 09/09/2026 16:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Micheli Morello / Sócia-Administradora
CPF: 010.313.460-31 – RG: 9082486219 SSP/RS
RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 40.821.797/0001-02

RS 343, Saída para
Cacique Doble, nº 615
CEP 99840-000
Sananduva/RS

54.3343.1945
lidersulpocos.com
@lidersulpocos



MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

1

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

AO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 12.133.346/0001-47, com endereço na BR 386, Km 46, Município de Seberi/RS, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis, apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, em face da aceitação e classificação da proposta apresentada pela ora Recorrida no **Pregão Eletrônico nº 031/2026**, **Processo Licitatório nº 116/2026**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

As presentes Contrarrazões são tempestivas, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente estabelece que o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para a interposição do recurso, iniciando-se a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

No presente certame, conforme registro disponibilizado pelo próprio sistema eletrônico em 09 de setembro de 2026, às 14h00min51s, o Pregoeiro estabeleceu expressamente que o prazo para apresentação de recursos referentes ao Lote 0001 se encerraria em 14 de setembro de 2026, às 23h59min, fixando, na mesma oportunidade, o prazo para apresentação das respectivas contrarrazões até 17 de setembro de 2026, às 23h59min.

Assim, tendo em vista que a presente manifestação é protocolada dentro do prazo expressamente estabelecido pela Administração e em estrita observância ao art. 165, § 4º, da





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

2

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

Lei nº 14.133/2021, não há qualquer óbice ao seu conhecimento, devendo ser reconhecida sua plena tempestividade, com o consequente recebimento e regular apreciação de todos os fundamentos de fato e de direito nela deduzidos.

A observância do prazo fixado pelo instrumento convocatório e pelo sistema eletrônico constitui, portanto, requisito formal devidamente atendido pela Recorrida, razão pela qual as presentes Contrarrazões devem ser integralmente conhecidas pela Administração, passando-se à análise do mérito recursal.

I – DA SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA NECESSÁRIA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A Recorrente insurge-se contra a aceitação e classificação da proposta apresentada pela empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS, sustentando, em essência, que o valor global de R\$ 120.000,00 apresentaria supostos indícios de inexecutabilidade em razão de representar aproximadamente 46,45% do orçamento estimado pela Administração, cujo valor global corresponde a R\$ 258.327,50. A partir dessa diferença, a Recorrente sustenta que a proposta estaria abaixo do parâmetro de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pretendendo, em consequência, que seja realizada diligência para apuração da viabilidade econômica da proposta e, caso não demonstrada, que a Recorrida seja desclassificada.

A Recorrida não se opõe à adequada fiscalização da Administração Pública, tampouco pretende afastar a aplicação das regras legais referentes à análise da executabilidade das propostas. Ao contrário, a empresa apresenta, por meio destas contrarrazões e dos documentos que as acompanham, elementos concretos, objetivos e verificáveis que demonstram sua capacidade técnica, operacional e econômica para executar integralmente o objeto licitado pelo preço ofertado.

A questão, portanto, não deve ser resolvida pela simples comparação matemática entre o preço ofertado e o orçamento estimativo da Administração. O que efetivamente deve ser





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

3

apurado é se existem elementos concretos capazes de demonstrar que a proposta apresentada pela Recorrida é materialmente incapaz de suportar a execução do objeto, considerando sua estrutura operacional, seus equipamentos, sua mão de obra, seus fornecedores, seus custos efetivos e, sobretudo, seu histórico de contratação para serviços idênticos ou substancialmente semelhantes.

É precisamente nesse ponto que o recurso apresentado pela Recorrente não logra demonstrar a alegada inexecutabilidade. O recurso demonstra a existência de uma diferença percentual entre o orçamento estimado e o preço ofertado, mas não demonstra que o preço de R\$ 65,00 por metro para perfuração e de R\$ 90,00 por metro para revestimento seja inferior aos custos efetivos da empresa ou que torne objetivamente impossível a execução do objeto.

O próprio recurso, em realidade, reconhece a necessidade de uma análise concreta da executabilidade, razão pela qual a Recorrida apresenta nesta oportunidade documentação que permite à Administração realizar essa aferição com base em elementos reais, e não em presunções genéricas ou em estimativas abstratas.

II – DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE AUTOMÁTICA E DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021

A principal premissa jurídica invocada pela Recorrente merece adequada interpretação.

É fato que o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Todavia, a aplicação isolada e automática desse dispositivo, sem permitir ao licitante demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, não corresponde ao entendimento atualmente consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O próprio art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu § 2º, que a Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

4

ela seja demonstrada. O § 3º, por sua vez, determina que, em obras e serviços de engenharia, a análise deverá considerar o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes. Já o inciso IV do caput do mesmo artigo prevê a desclassificação das propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

O Tribunal de Contas da União, ao examinar especificamente a aplicação do art. 59, § 4º, da nova Lei de Licitações, firmou entendimento no Acórdão nº 465/2024 – Plenário no sentido de que o percentual de 75% constitui presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Esse entendimento foi posteriormente reafirmado pelo TCU, inclusive no Acórdão nº 214/2025 – Plenário, no qual se determinou o retorno do procedimento à fase de análise das propostas justamente para possibilitar às empresas que haviam apresentado valores inferiores ao limite do § 4º do art. 59 a demonstração da viabilidade econômica de suas propostas.

Portanto, a incidência do percentual de 75% não autoriza, por si só, a conclusão definitiva de que a proposta seja economicamente inexequível. Ao contrário, o entendimento atualmente adotado pelo TCU estabelece que o referido parâmetro deve conduzir à investigação da exequibilidade, permitindo-se ao licitante demonstrar concretamente a possibilidade de execução do objeto.

É exatamente o que ocorre no presente caso.

A Recorrida não pretende afastar a análise prevista na legislação. Pretende, isto sim, que essa análise seja realizada à luz da realidade empresarial efetivamente demonstrada nos documentos apresentados, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo, busca da proposta mais vantajosa e preservação da competição, todos integrantes da sistemática da Lei nº 14.133/2021.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

5

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

III – DA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE POR MEIO DE DOCUMENTOS CONCRETOS

A alegação recursal de que a proposta da Recorrida seria inexecutável não encontra correspondência com os documentos que integram o conjunto probatório ora apresentado.

A empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS não apresentou um preço hipotético ou dissociado de sua realidade operacional. Ao contrário, os valores ofertados encontram respaldo em experiências concretas de contratação da própria empresa, inclusive perante o Município de Ronda Alta, durante o exercício de 2026.

Esse elemento possui especial relevância porque não se trata de mera cotação de mercado, estimativa particular ou documento produzido unilateralmente para esta licitação. Trata-se de Ordens de Compra emitidas pelo próprio Município de Ronda Alta, em favor da mesma empresa ora Recorrida, para serviços de natureza idêntica ou diretamente relacionados ao objeto deste certame.

A Ordem de Compra nº 1549/2026, emitida em 02 de março de 2026, registra a contratação da empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS para a execução de 384 metros de perfuração de poços tubulares profundos ao preço de R\$ 70,00 por metro, bem como 30 metros de revestimento de poços tubulares profundos, com tubo geomecânico Standard 6”, da marca Qualy Tubos, ao preço de R\$ 144,00 por metro.

Não se trata, portanto, de uma mera afirmação da Recorrida de que possui condições de executar o objeto. Há documento oficial emitido pela própria Administração Pública demonstrando que a empresa já foi contratada para executar a mesma natureza de serviço, inclusive no próprio Município de Ronda Alta.

Mais do que isso, em 17 de março de 2026, foram emitidas as Ordens de Compra nº 1901/2026 e 1902/2026, ambas em favor da Recorrida, novamente contemplando perfuração





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

6

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

de poços tubulares profundos pelo valor de R\$ 70,00 por metro e revestimento com tubo geomecânico Standard 6" pelo valor de R\$ 144,00 por metro.

Esses documentos constituem elementos objetivos de enorme relevância para a aferição da exequibilidade, porque demonstram que a Recorrida possui histórico recente de execução do mesmo tipo de serviço perante o mesmo ente municipal.

A proposta ora questionada estabeleceu R\$ 65,00 por metro para a perfuração, enquanto a empresa já havia contratado com o Município de Ronda Alta, em 2026, o mesmo serviço pelo valor de R\$ 70,00 por metro. A diferença entre os dois valores é de apenas R\$ 5,00 por metro, circunstância que, por si só, enfraquece significativamente a tese de que o valor ofertado seria economicamente absurdo, aleatório ou completamente incompatível com a realidade operacional da empresa.

Não se está afirmando que a contratação anterior, isoladamente, constitua prova matemática de todos os custos atuais da empresa. O que se demonstra é algo juridicamente mais simples e objetivo: o preço atualmente ofertado possui aderência à realidade concreta de contratação e execução da própria Recorrida, inexistindo fundamento suficiente para tratá-lo como valor manifestamente incompatível com sua capacidade operacional.

IV – DA COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DO PREÇO DE PERFURAÇÃO

A proposta apresentada pela Recorrida estabeleceu o preço unitário de R\$ 65,00 por metro para o serviço de perfuração, totalizando R\$ 97.500,00 para os 1.500 metros previstos no edital. A proposta identifica expressamente o serviço de perfuração e contempla, em seu valor global, as despesas necessárias à execução contratual.

O edital, por sua vez, estabeleceu como preço unitário de referência o valor de R\$ 113,33 por metro, para uma quantidade estimada de 1.500 metros, resultando em R\$ 169.995,00 para o item.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

7

Ocorre que o preço de referência não constitui, por si só, demonstração do custo efetivamente suportado pela Recorrida. Trata-se de parâmetro utilizado pela Administração para formação do orçamento estimativo e julgamento das propostas, não sendo juridicamente correto transformá-lo em presunção absoluta de que todo preço substancialmente inferior será necessariamente inexequível.

No caso concreto, existe elemento documental muito mais próximo da realidade operacional da empresa: a própria Administração de Ronda Alta contratou a Recorrida, em 2026, pelo preço de R\$ 70,00 por metro para o serviço de perfuração de poços tubulares profundos. Esse valor aparece não apenas uma vez, mas em diferentes Ordens de Compra emitidas no exercício de 2026.

Assim, a proposta atual de R\$ 65,00 por metro não representa uma redução de tal magnitude em relação à própria prática contratual da empresa que permita, sem qualquer outra investigação, concluir pela impossibilidade de execução. Ao contrário, o valor encontra-se muito próximo de preço efetivamente contratado pela própria Recorrida poucos meses antes, no mesmo Município e para o mesmo tipo de serviço.

A circunstância é ainda mais relevante porque a contratação anterior envolveu execução real, e não simples intenção de contratar. A existência das Ordens de Compra demonstra que a Administração reconheceu, em momento anterior, a compatibilidade da empresa com a execução daquele objeto pelo preço indicado.

Portanto, a alegação genérica de que a perfuração envolveria combustível, manutenção, equipamentos, mão de obra, deslocamento e demais despesas não é suficiente para provar que o preço de R\$ 65,00 por metro seja inexequível, especialmente quando a própria realidade contratual recente da empresa evidencia a prática de preço de R\$ 70,00 por metro para o mesmo serviço.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

8

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

V – DA VIABILIDADE DO PREÇO DE REVESTIMENTO E DA EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO MATERIAL EMPREGADO

Quanto ao segundo item, a Recorrida apresentou proposta no valor de R\$ 90,00 por metro, totalizando R\$ 22.500,00 para os 250 metros estimados, indicando expressamente a utilização de QUALY TUBOS – MODELO STANDARD.

O edital estabeleceu para o mesmo serviço o valor de referência de R\$ 353,33 por metro, considerando o fornecimento e instalação do tubo geomecânico Standard 6”.

Também neste ponto, porém, a diferença entre o preço de referência e o preço ofertado não permite concluir, isoladamente, pela inexequibilidade.

A documentação apresentada demonstra que a Recorrida possui relação comercial com fornecedor de material compatível com a descrição constante de sua proposta. A Nota Fiscal Eletrônica emitida em favor de MARCOS A. MAKOSKI registra a aquisição de 20 unidades do produto “TUBO QUALY 150 X 4 MT STD”, pelo valor unitário de R\$ 293,00, sendo cada unidade correspondente a quatro metros, o que representa, para fins exclusivamente documentais, o valor de R\$ 73,25 por metro de produto.

É importante destacar, com rigor técnico e jurídico, que esse valor não está sendo apresentado como custo integral do serviço de revestimento, pois a execução naturalmente envolve outros componentes e despesas. O documento é utilizado para demonstrar algo mais específico: a Recorrida efetivamente possui histórico documental de aquisição do material Qualy Tubos e, portanto, dispõe de fonte concreta de fornecimento que integra a composição econômica do serviço ofertado.

Além disso, as Ordens de Compra nº 1549/2026, 1901/2026 e 1902/2026 demonstram que a mesma empresa já executou perante o Município de Ronda Alta o serviço de





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

9

revestimento de poços tubulares profundos mediante utilização de tubo geomecânico Standard 6", da marca Qualy Tubos, pelo valor de R\$ 144,00 por metro.

A existência de contratação anterior do mesmo serviço é particularmente relevante porque demonstra que a Recorrida conhece os procedimentos, os materiais e os custos envolvidos na execução. O fato de o preço atualmente ofertado ser inferior ao anteriormente praticado não significa, juridicamente, que a execução tenha se tornado impossível; demonstra, em princípio, que a empresa apresentou uma proposta comercial mais competitiva para o novo certame.

A Administração, naturalmente, poderá examinar a composição apresentada, mas não há fundamento para converter automaticamente uma estratégia comercial mais competitiva em presunção definitiva de incapacidade de execução.

VI – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA RECORRIDA

A tese recursal também não pode desconsiderar que a Recorrida possui comprovada capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Seberi registra que a empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS foi contratada para execução de serviços de perfuração de poços nas localidades de Linha Bonita e Linha Barra Funda, incluindo expressamente as despesas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. O documento registra, ainda, que o objeto contratado foi executado com qualidade e confirma a capacidade técnica e operacional da empresa para execução do objeto proposto.

Esse documento é relevante porque enfrenta justamente uma das preocupações levantadas pela Recorrente: a existência de estrutura material e humana para execução do serviço.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

10

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

A empresa não é uma licitante sem histórico operacional que esteja apresentando preço sem qualquer correspondência com sua experiência. Ao contrário, possui experiência comprovada na execução de poços, dispõe de equipamentos próprios e possui mão de obra vinculada às atividades operacionais.

O próprio edital exige que os equipamentos e materiais necessários sejam fornecidos pela contratada, bem como equipe especializada para a execução dos serviços, além da apresentação de ART em cada poço perfurado.

A documentação apresentada demonstra que tais exigências não são estranhas à realidade empresarial da Recorrida.

VII – DA COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA MATERIAL E EQUIPAMENTOS

Também merece destaque a estrutura material da empresa.

Foi apresentada Nota Fiscal de aquisição de máquina perfuratriz com capacidade para 500 metros, adquirida pela empresa no valor de R\$ 250.000,00, documento que demonstra a existência de equipamento específico relacionado diretamente à atividade objeto da licitação.

Da mesma forma, o CRLV de 2026 apresentado nos autos demonstra veículo VW/24.280 CRM 6X2, movido a diesel, com carroceria aberta, registrado em nome de MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS, CNPJ nº 12.133.346/0001-47.

Tais documentos são relevantes para a aferição da estrutura necessária à execução, especialmente porque um dos componentes naturalmente considerados na formação do preço de serviços dessa natureza é justamente a disponibilidade de equipamentos e meios próprios de transporte.

A existência de estrutura própria é economicamente relevante porque permite à empresa reduzir ou eliminar determinados custos que poderiam ser significativamente maiores





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

11

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

caso houvesse necessidade de locação integral de máquinas, contratação de transporte de terceiros ou mobilização mediante fornecedores externos.

Não se está afirmando que a simples propriedade dos equipamentos seja suficiente para demonstrar toda a composição econômica da proposta. O argumento é mais preciso: os documentos apresentados demonstram que a Recorrida possui estrutura material própria diretamente relacionada ao objeto, circunstância que deve ser considerada pela Administração na avaliação global da exequibilidade.

VIII – DA MÃO DE OBRA E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

A Recorrida também possui estrutura de pessoal compatível com a execução do objeto. A folha de pagamento referente a agosto de 2026 registra empregado ocupante do cargo de Auxiliar Instalador de Tubulações, vinculado à empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS.

A documentação de pessoal deve ser analisada conjuntamente com os atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados, formando um conjunto probatório que demonstra que a empresa possui estrutura operacional efetivamente constituída.

O edital não exige que a licitante demonstre determinado custo mínimo de mão de obra, tampouco estabelece que a proposta somente será considerada exequível se reproduzir determinada estrutura de custos estimada por terceiro. O que se exige é a capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

A empresa, por sua vez, declarou expressamente em sua proposta que o valor global contempla impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com transporte e deslocamento e demais despesas incidentes sobre a contratação.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

12

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

Tal declaração não é utilizada isoladamente como prova de exequibilidade, mas demonstra que a empresa assumiu expressamente a responsabilidade pela integralidade dos custos inerentes à execução do objeto, em consonância com as exigências do edital.

IX – DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA FORMALMENTE REGISTRADA PERANTE O CREA

A capacidade técnica da empresa também encontra respaldo no acervo profissional vinculado ao responsável técnico.

A Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2101955, vinculada à ART nº 13140265, registra serviço realizado para o Município de Taquaruçu do Sul, tendo como empresa contratada MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS e como atividade técnica, entre outras, a execução hidrogeológica – construção de poço tubular, além de atividades relacionadas a projeto hidrogeológico, locação de poço, caracterização geológica e hidrogeológica e elaboração de perfil construtivo e geológico.

A documentação demonstra, portanto, que a atuação da empresa no segmento não se limita a uma contratação isolada, mas integra histórico técnico formalmente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Esse elemento reforça a conclusão de que a Recorrida possui conhecimento técnico e experiência operacional compatíveis com o objeto do Pregão Eletrônico nº 031/2026.

X – DA INSUFICIÊNCIA DA ALEGAÇÃO GENÉRICA DE CUSTOS PARA CARACTERIZAR INEXEQUIBILIDADE

A Recorrente enumera diversos custos que, em tese, poderiam incidir sobre a execução do objeto, tais como combustível, mobilização, desmobilização, manutenção de equipamentos, mão de obra, encargos, materiais, transporte, alimentação, deslocamento e demais despesas.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

13

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

A Recorrida não questiona que tais despesas possam integrar a execução contratual. O que se questiona é a conclusão lógica pretendida pela Recorrente: a simples existência desses custos não demonstra que o preço apresentado pela Recorrida seja incapaz de suportá-los.

Para que a alegação de inexecutabilidade ultrapassasse o campo da conjectura e atingisse efetiva demonstração, seria necessário demonstrar, de forma concreta, que os custos efetivamente suportados pela Recorrida superam ou inviabilizam os valores ofertados.

Isso não foi demonstrado pela Recorrente.

A empresa Recorrida, por sua vez, apresentou documentos que permitem aferir sua realidade empresarial, incluindo contratos anteriores, ordens de compra, aquisição de materiais, equipamentos, veículos, mão de obra, atestados e acervo técnico.

Não se pode substituir a análise da realidade concreta da empresa por uma presunção baseada exclusivamente em custos genéricos de mercado.

A exequibilidade deve ser aferida à luz da proposta efetivamente apresentada e da capacidade concreta da licitante de executá-la. É justamente por isso que o TCU, no Acórdão nº 465/2024-Plenário, reconheceu a necessidade de permitir ao licitante demonstrar a viabilidade econômica da proposta quando incidisse o parâmetro do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

XI – DA NECESSIDADE DE CONSIDERAÇÃO DO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES DA PRÓPRIA RECORRIDA

Um dos elementos mais relevantes para a solução do caso concreto é justamente o histórico recente de contratação da empresa pelo Município de Ronda Alta.

Não se trata de documento produzido unilateralmente pela Recorrida. As Ordens de Compra foram emitidas pelo próprio Município e demonstram que a Administração já contratou a empresa para os mesmos serviços, inclusive no exercício de 2026.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

14

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

A Ordem de Compra nº 1549/2026 registra 384 metros de perfuração ao valor de R\$ 70,00 por metro e 30 metros de revestimento ao valor de R\$ 144,00 por metro.

As Ordens de Compra nº 1901/2026 e nº 1902/2026 registram, novamente, perfuração ao preço de R\$ 70,00 por metro e revestimento ao preço de R\$ 144,00 por metro.

Esse histórico não pode ser juridicamente ignorado.

Se a empresa executou anteriormente o serviço de perfuração por R\$ 70,00 por metro e agora apresenta proposta de R\$ 65,00 por metro, a Administração possui um elemento objetivo para verificar a compatibilidade do preço com a realidade operacional da empresa.

A diferença de R\$ 5,00 por metro não autoriza, por si só, concluir pela inviabilidade da execução. Pelo contrário, demonstra proximidade entre o preço anteriormente contratado e o preço atualmente ofertado.

A análise da exequibilidade deve, portanto, considerar o conjunto documental e não apenas a diferença entre o preço da proposta e o orçamento estimado.

XII – DA INEXISTÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE QUE A RECORRIDA NÃO CONSEGUIRÁ EXECUTAR O OBJETO

A Recorrente afirma que existiria risco de inadimplemento, abandono ou execução inadequada do contrato em razão do valor ofertado.

Entretanto, tais afirmações permanecem no campo hipotético.

Não foi apresentado qualquer documento que demonstre que a empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS tenha histórico de inadimplemento contratual, abandono de obras, incapacidade técnica, execução deficiente ou descumprimento de obrigações perante o Município de Ronda Alta ou perante outros entes públicos.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

15

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

Ao contrário, o atestado emitido pelo Município de Seberi afirma expressamente que o objeto anteriormente contratado foi executado com qualidade, inexistindo fatos que desabonassem a conduta e a responsabilidade da empresa quanto às obrigações assumidas, confirmando sua capacidade técnica e operacional.

Assim, a alegação de risco futuro não pode ser tratada como fato presente.

A Administração deve decidir com base em elementos objetivos constantes do processo, e não em hipóteses abstratas de eventual inadimplemento.

XIII – DA IMPROPRIEDADE DE SE CONSIDERAR QUE A AUSÊNCIA DE DETERMINADOS DOCUMENTOS NA PROPOSTA ORIGINAL IMPLICA INEXEQUIBILIDADE

A Recorrente requer a apresentação de uma série de elementos, tais como planilha detalhada de custos, documentos relativos a equipamentos, combustível, mão de obra, encargos, materiais, contratos, notas fiscais, BDI e outros elementos.

A Recorrida não se opõe à diligência que a Administração entenda pertinente para a adequada formação de seu convencimento. Pelo contrário, apresenta desde já documentos capazes de contribuir para essa análise.

Entretanto, é juridicamente necessário distinguir aquilo que constitui documentação exigida pelo edital para apresentação da proposta daquilo que pode ser solicitado posteriormente pela Administração em sede de diligência para esclarecimento e comprovação da exequibilidade.

O edital deve ser observado segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A proposta apresentada pela Recorrida observou as condições estabelecidas no instrumento convocatório, apresentando os preços unitários, os quantitativos, a marca indicada para o revestimento e o preço global de R\$ 120.000,00.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

16

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

A eventual apresentação posterior de documentos para comprovação da exequibilidade não significa reconhecimento de qualquer irregularidade na proposta original. Trata-se justamente do mecanismo previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para que a Administração possa esclarecer a viabilidade econômica da proposta.

O TCU também reconhece que a desclassificação sumária baseada exclusivamente na presunção de inexequibilidade, sem oportunidade para demonstração da viabilidade, não se harmoniza com o entendimento firmado sob a nova Lei de Licitações.

XIV – DA APLICAÇÃO DA GARANTIA ADICIONAL PREVISTA NO ART. 59, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021

Quanto à pretensão da Recorrente de que seja observada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a Recorrida não apresenta qualquer resistência à observância da legislação aplicável, caso a Administração conclua pela incidência do dispositivo.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

Assim, trata-se de consequência legal que poderá ser observada pela Administração caso entenda aplicável ao objeto, não constituindo, por si só, fundamento para desclassificação da proposta.

A existência da garantia adicional, aliás, reforça a própria estrutura legal de tratamento das propostas de menor preço, na medida em que o legislador estabeleceu mecanismo de proteção patrimonial da Administração para hipóteses de maior afastamento em relação ao orçamento.

XV – DA CORRETA COMPREENSÃO DO OBJETO E DA QUANTIDADE LICITADA





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

17

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

Também merece correção a premissa apresentada no recurso quanto à suposta existência de “três poços previstos no lote”.

O Termo de Referência não estabelece simplesmente a contratação de três poços como quantidade fixa e imutável. O objeto foi estruturado mediante quantitativos estimados em metros, consistindo em 1.500 metros de perfuração de poços tubulares profundos e 250 metros de revestimento de poços tubulares profundos, com fornecimento e instalação do tubo geomecânico Standard 6”.

Essa circunstância é relevante para a análise econômica, pois a formação dos custos deve observar os quantitativos efetivamente previstos no instrumento convocatório e a forma de execução estabelecida pela Administração.

O edital prevê, ainda, que os serviços serão realizados parceladamente conforme a solicitação e necessidade da Administração Municipal.

Portanto, não é adequado utilizar como premissa de análise econômica uma quantidade fixa de três poços quando o próprio edital estrutura o objeto por quantitativos de metros e prevê execução conforme as solicitações da Administração.

XVI – DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA E DO DEVER DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A proposta da Recorrida foi apresentada pelo valor global de R\$ 120.000,00, enquanto o orçamento estimativo do Município corresponde a R\$ 258.327,50, conforme Termo de Referência.

É certo que a economicidade não pode ser analisada de forma dissociada da capacidade de execução. Todavia, também não se pode transformar o orçamento estimativo da Administração em um piso artificial de preços que impeça a contratação de proposta





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

18

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

substancialmente mais competitiva quando o licitante consegue demonstrar concretamente sua capacidade de execução.

A finalidade do procedimento licitatório é justamente proporcionar à Administração a obtenção da solução que atenda às necessidades públicas em condições vantajosas, preservando simultaneamente a isonomia entre os licitantes e a segurança da contratação.

No caso concreto, a proposta de R\$ 120.000,00 não está desacompanhada de elementos de suporte. Existem contratos anteriores com o próprio Município, experiência comprovada, estrutura operacional, equipamentos, veículos, mão de obra, aquisição documentada de materiais, atestado de capacidade técnica e acervo técnico relacionado à construção de poços tubulares.

Esse conjunto de elementos impede que a proposta seja caracterizada como meramente especulativa.

XVII – DA NECESSIDADE DE PRESTÍGIO AO JULGAMENTO OBJETIVO E À BUSCA DA VERDADE MATERIAL

A Administração Pública deve decidir o recurso administrativo com base nos elementos constantes dos autos e mediante apreciação objetiva das circunstâncias concretas.

No presente caso, a Recorrida apresenta documentos capazes de permitir uma análise efetiva da sua realidade empresarial. Não se pretende que a Administração aceite o preço de forma automática, mas que reconheça que existem elementos concretos suficientes para afastar qualquer conclusão precipitada de incapacidade de execução.

A própria jurisprudência do TCU reconhece que o parâmetro do art. 59, § 4º, deve ser interpretado conjuntamente com o § 2º do mesmo dispositivo, justamente para que a Administração possa verificar a realidade da proposta antes de proceder a uma eventual desclassificação. O Acórdão nº 465/2024-Plenário expressamente consignou que o percentual





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

19

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

conduz a uma presunção relativa e que deve ser oportunizada à licitante a demonstração da exequibilidade.

Em consequência, eventual desclassificação somente poderia ocorrer depois de efetivamente examinados os elementos apresentados e constatada, de forma fundamentada, a impossibilidade de execução nos preços propostos.

No caso da Recorrida, entretanto, os elementos disponíveis apontam em sentido contrário.

XVIII – DA CONCLUSÃO QUANTO À EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A análise conjunta da documentação demonstra que a proposta apresentada pela empresa **MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS** não constitui preço arbitrário ou dissociado da realidade empresarial.

A empresa possui experiência comprovada na execução de poços tubulares, possui atestado de capacidade técnica emitido por Município, possui acervo técnico relacionado à construção de poço tubular, possui equipamentos diretamente relacionados à atividade, possui veículo próprio registrado em seu nome, possui mão de obra vinculada às atividades operacionais e possui documentação de aquisição de materiais compatíveis com a execução do objeto.

Além disso, e especialmente relevante, a empresa possui histórico recente de contratação com o próprio Município de Ronda Alta para serviços da mesma natureza, com perfuração contratada em 2026 pelo valor de R\$ 70,00 por metro, enquanto a proposta ora apresentada é de R\$ 65,00 por metro.

Quanto ao revestimento, existem igualmente Ordens de Compra do próprio Município para execução do serviço com tubo geomecânico Standard 6”, da marca Qualy Tubos, pelo valor de R\$ 144,00 por metro, ao passo que a proposta atual estabeleceu R\$ 90,00 por metro.





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

20

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

Esses elementos não significam que o preço anterior e o preço atual sejam necessariamente iguais em sua composição econômica. Demonstram, contudo, que a empresa possui experiência real na execução dos serviços e que os preços ofertados não surgiram sem qualquer relação com sua atuação no mercado.

A Recorrente, por sua vez, não apresentou prova concreta de que a Recorrida esteja impossibilitada de executar o objeto. Limitou-se, essencialmente, a apontar a diferença percentual entre a proposta e o orçamento estimado e a enumerar custos que normalmente integram a execução do serviço.

Tal circunstância não é suficiente para superar os elementos documentais apresentados pela Recorrida.

XIX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS que sejam recebidas e integralmente acolhidas as presentes contrarrazões, reconhecendo-se que o recurso apresentado por RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA não apresenta elementos concretos capazes de demonstrar a alegada inexecutabilidade da proposta vencedora.

Requer, consequentemente, seja mantida a aceitação e classificação da proposta apresentada pela Recorrida, no valor global de R\$ 120.000,00, considerando-se a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, operacional e econômica, especialmente as Ordens de Compra emitidas pelo próprio Município de Ronda Alta no exercício de 2026, os documentos relativos à aquisição de materiais, o atestado de capacidade técnica, a Certidão de Acervo Técnico, os documentos relativos aos equipamentos, veículos e mão de obra e os demais documentos anexos.

Requer, ainda, que a Administração reconheça que o percentual inferior a 75% do orçamento estimativo, embora constitua parâmetro legal para a análise da exequibilidade nas





MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS

CNPJ 12.133.346/0001-47

21

EST BR 386, KM 46 , SN, INTERIOR , SEBERI - RS CEP 98.380-000

Contatos: marcos.andre.m@hotmail.com

Telefones: (55) 9986-6424 (55) 9940-8449

hipóteses previstas no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não deve conduzir à desclassificação automática, devendo ser observada a possibilidade de demonstração da viabilidade econômica da proposta, conforme dispõe o art. 59, § 2º, e conforme orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 465/2024-Plenário e nº 214/2025-Plenário.

Caso Vossa Senhoria entenda necessária qualquer complementação da análise, requer-se, subsidiariamente, que seja oportunizada à Recorrida a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares destinados exclusivamente à demonstração da exequibilidade, em prestígio ao contraditório, à busca da verdade material, ao julgamento objetivo e à orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

Requer-se, por fim, que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA, mantendo-se a classificação da proposta da empresa MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS e o regular prosseguimento do certame, observadas, naturalmente, todas as exigências legais e editalícias aplicáveis à contratação.

Seberi, 17 de setembro de 2026.

MARCOS A
MAKOSKI
POCOS

ARTESIANOS:12
133346000147

Assinado de forma
digital por MARCOS A
MAKOSKI POCOS
ARTESIANOS:121333
46000147
Dados: 2026.09.17
14:35:37 -03'00'

MARCOS ANDRÉ MAKOSKI

PROPRIETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATO Nº 006/2023 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022**

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Mose Missio, s/n, bairro Centro, em Ronda Alta/RS, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Marcos Miguel Beux**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022, PREGÃO Nº 036/2022**, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS**, situada na Rodovia BR 386, KM 46, no Interior de Seberi/RS, inscrição no CNPJ nº 2022, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Andre Makoski**, portador de CPF nº 996.***.570-** e RG nº 10**61**19, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no **Processo Licitatório Nº 104/2022, Pregão Presencial Nº 022/2022, Pregão Nº 036/2022 – Registro de Preços** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e Decreto municipal nº 1875, de 14 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE ENTREGA

- 1. Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa para Perfuração de Poços Tubulares Profundos e Revestimento de Poços Tubulares Profundos, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**
- 2. Os poços deverão ser perfurados e revestidos em até no máximo 10 (dez) dias a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos locais determinados pela mesma.**
- 3. Os poços serão perfurados em locais determinados pela Administração Municipal, até o limite de 2.000 metros de perfurações e de 130 metros de revestimento, sem limite de quantidade de poços, as quantidades prefixadas dos itens objeto deste Edital, poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**
- 4. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.**
- 5. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

- 1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do dia 28 de maio de 2022.**
- 2. Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ronda Alta não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais de expediente, podendo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perfuração de poço tubular profundo / metro Perfurado	2.000 METROS	R\$ 65,45	R\$ 130.840,00
02	Revestimento de poço tubular profundo – Tubo Geomecânico Standard 6 (seis) Polegadas/ metro revestido.	130 METROS	R\$ 245,02	R\$ 31.852,60
VALOR TOTAL R\$ 162.692,60 CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS				

2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93.
3. A revisão de preços será feita com fundamento em ampla pesquisa de mercado.
4. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.
2. Se o Licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
3. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Ronda Alta/RS se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
4. Na ATA de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
5. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Ronda Alta, no mesmo link onde é retirado o edital.
6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ronda Alta negociará com o fornecedor, visando a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, as Secretarias Municipais poderão rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

11. Caso o município de Ronda Alta não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;

1.2. Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição **Perfuração e Revestimento de Poços Tubulares Profundo**, mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente **pelo fornecedor**;

1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.7. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital;

1.8. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

1.9. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.1. Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado;

2.2. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados, de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Ronda Alta, após o recebimento da requisição de compra devidamente assinada;

2.3. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

2.4. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em até 03 (três) dias úteis;

2.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

2.6. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação;

2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório;

2.8. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Ronda Alta, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.9. Responde o Fornecedor nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Ronda Alta de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

2.10. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2.10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias serão aplicados diretamente na Ata de registro de Preços.

2.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto municipal nº 1875 de 14 de setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A Perfuração de Poços Tubulares Profundos e Revestimento de Poços Tubulares Profundos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil ao mês subsequente ao da entrega dos materiais e da emissão da Nota Fiscal, acompanhada da correspondente autorização de fornecimento.
2. O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A recusa pelo fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
2. Os atrasos injustificados nas entregas dos materiais sujeitarão o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do preço da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) deste preço, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - b) comportamento inidôneo;
 - c) cometimento de fraude fiscal;
 - d) fraudar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
 - e) falhar na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 5 Na aplicação das penalidades previstas o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Processo Licitatório N° 104/2022, Pregão Presencial N° 022/2022, Pregão N° 036/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Ronda Alta, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS

MARCOS MIGUEL BEUX

Prefeito Municipal

Contratante

MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS

ARTESIANOS

Marcos Andre Makoski

Contratada

GESTOR DO CONTRATO

ELIOMAR JOSÉ RIGO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

FISCAL DO CONTRATO

Darnei Antonio Piccoli

Assessor Técnico Científico

Jorge Adones Lopes dos Anjos

OAB/RS n° 73.099

Assessor Jurídico

RECEBEMOS DE CHAPECÓ PLATAFORMAS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.000.078
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

CHAPECÓ PLATAFORMAS EIRELI RUA: CORREIA PINTO, 335 - - JARDINS, Chapeco, SC - CEP: 89804480		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.078 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4222 1231 6402 5600 0197 5500 1000 0000 7810 9788 0726 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220264666877 - 15/12/2022 09:30
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Mercadoria			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258836512	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 31.640.256/0001-97	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS		12.133.346/0001-47	15/12/2022
ENDEREÇO EST BR 386, KM 46, SN -	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 98380-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 15/12/2022
MUNICÍPIO Seberi	FONE/FAX 5596908449	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:30

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 250.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 250.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
600	Maquina Perfuratriz Com Capacidade Para 500 Metros	84304120	0102	6102	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



DETRAN- RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00269172904

PLACA

IRL8E18

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

2010

ANO MODELO

2011

NÚMERO DO CRV

233641602831



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

52409186264

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/17.250 CNC

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

IRL8418/RS

CHASSI

9534N8241BR121129

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Denatran (3895e06) em 17/09/2026 às 10:49:57.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALTERAÇÃO NO DOCUMENTO CSV 010680928032023
ALTERAÇÃO DOC. EIXOS CSV 010680928032023
ALTERAÇÃO DOC. CARROC. CSV 010680928032023

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

8.94

POTÊNCIA/CILINDRADA

250CV/5880

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

36244289

CMT

35.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

MECANISMO OPERACIONAL

NOME

MARCOS A. MAKOSKI POCOS ARTESIANOS

CPF / CNPJ

12.133.346/0001-47

LOCAL

SEBERI RS

DATA

10/06/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN- RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00493289216

PLACA

ITR5J13

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

2012

ANO MODELO

2012

NÚMERO DO CRV

223456392249



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

81060191506

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/24.280 CRM 6X2

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

953658244CR238570

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Portal de Servicos Denatran (3895e06) em 17/09/2026 às 10:50:10.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CNPJ 87733770000121
ALTERAÇÃO DOC. EIXOS
ALTERAÇÃO DOC. CARROC. CSV 009665758032022
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

14.42

POTÊNCIA/CILINDRADA

280CV/6871

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

2093066A293059

CMT

35.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

CARROCERIA ABERTA

NOME

MARCOS A. MAKOSKI POCOS ARTESIANOS

CPF / CNPJ

12.133.346/0001-47

LOCAL

SEBERI RS

DATA

14/05/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
14	DEIVES ANTONIO VARGAS DA SILVA	111220	1	1
SECRETARIO EXECUTIVO		Admissão: 01/04/2022		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.500,00		
998	I.N.S.S.	8,82		308,58	
219	DESC. EMP. CRED. TRAB N° 463029206	217,67		217,67	
9750	DESC. EMP. CRED. TRAB N° 468227468	219,44		219,44	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.500,00	745,69	
			Valor Líquido ➡	2.754,31	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.500,00	3.500,00	3.500,00	280,00	2.892,80	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
14	DEIVES ANTONIO VARGAS DA SILVA	111220	1	1
SECRETARIO EXECUTIVO		Admissão: 01/04/2022		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.500,00		
998	I.N.S.S.	8,82		308,58	
219	DESC. EMP. CRED. TRAB N° 463029206	217,67		217,67	
9750	DESC. EMP. CRED. TRAB N° 468227468	219,44		219,44	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.500,00	745,69	
			Valor Líquido ➡	2.754,31	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.500,00	3.500,00	3.500,00	280,00	2.892,80	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: FINANCEIRO
Mensalista

Folha Mensal
Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
22	DIAN CARLOS NUNES SCHAFERDECKER AUXILIAR INSTALADOR DE TUBULAÇÕES	724115 Admissão:	3	1 07/04/2025

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	2.197,00		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	8,04		202,58	
9750	DESC. EMP. CRED. TRAB Nº 26037311	643,69		643,69	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.521,20	846,27	
			Valor Líquido ➡	1.674,93	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.197,00	2.521,20	2.521,20	201,69	1.914,00	0,00

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 30 DE SETEMBRO ***

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: FINANCEIRO
Mensalista

Folha Mensal
Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
22	DIAN CARLOS NUNES SCHAFERDECKER AUXILIAR INSTALADOR DE TUBULAÇÕES	724115 Admissão:	3	1 07/04/2025

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	2.197,00		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	8,04		202,58	
9750	DESC. EMP. CRED. TRAB Nº 26037311	643,69		643,69	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.521,20	846,27	
			Valor Líquido ➡	1.674,93	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.197,00	2.521,20	2.521,20	201,69	1.914,00	0,00

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 30 DE SETEMBRO ***

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
7	ELIZEU NARDI	711320	1	1
SONDADOR		Admissão: 23/04/2021		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.896,40		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	9,36		395,06	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.220,60	395,06	
			Valor Líquido ➡	3.825,54	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.896,40	4.220,60	4.220,60	337,64	3.613,40	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
7	ELIZEU NARDI	711320	1	1
SONDADOR		Admissão: 23/04/2021		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	3.896,40		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	9,36		395,06	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.220,60	395,06	
			Valor Líquido ➡	3.825,54	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.896,40	4.220,60	4.220,60	337,64	3.613,40	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: FINANCEIRO

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
20	LUCAS STRADA	782510	3	1
MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS)		Admissão: 21/05/2024		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	2.000,00		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	7,95		184,85	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.324,20	184,85	
			Valor Líquido ➡	2.139,35	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.000,00	2.324,20	2.324,20	185,93	1.717,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: FINANCEIRO

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
20	LUCAS STRADA	782510	3	1
MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS)		Admissão: 21/05/2024		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	2.000,00		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	7,95		184,85	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.324,20	184,85	
			Valor Líquido ➡	2.139,35	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.000,00	2.324,20	2.324,20	185,93	1.717,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
3	MARCOS ANDRE MAKOSKI	141410	1	1
SÓCIO ADMINISTRADOR		Admissão: 01/05/2003		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	PRO-LABORE	220:00	1.980,00		
843	INSS EMPREGADOR	11,00		217,80	
Matrícula INSS: 11677969347			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.980,00	217,80	
			Valor Líquido ➡	1.762,20	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.980,00	1.980,00	0,00	0,00	1.372,80	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
3	MARCOS ANDRE MAKOSKI	141410	1	1
SÓCIO ADMINISTRADOR		Admissão: 01/05/2003		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	PRO-LABORE	220:00	1.980,00		
843	INSS EMPREGADOR	11,00		217,80	
Matrícula INSS: 11677969347			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.980,00	217,80	
			Valor Líquido ➡	1.762,20	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.980,00	1.980,00	0,00	0,00	1.372,80	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
9	MAURICIO LUIZ PEREIRA	782510	1	1
MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS)		Admissão: 23/04/2021		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	2.875,80		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	8,52		272,58	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.200,00	272,58	
			Valor Líquido ➡	2.927,42	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.875,80	3.200,00	3.200,00	256,00	2.592,80	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
9	MAURICIO LUIZ PEREIRA	782510	1	1
MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS)		Admissão: 23/04/2021		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	2.875,80		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	8,52		272,58	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.200,00	272,58	
			Valor Líquido ➡	2.927,42	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.875,80	3.200,00	3.200,00	256,00	2.592,80	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
12	RUDINEI RODRIGUES DE FREITAS	731135	1	1
MONTADOR DE EQUIPAMENTOS		Admissão: 01/10/2021		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	2.828,00	368,66	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
149	PERICULOSIDADE	30,00	848,40		
998	I.N.S.S.	9,22			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.000,60	368,66	
			Valor Líquido ➡	3.631,94	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.828,00	4.000,60	4.000,60	320,04	3.393,40	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
12	RUDINEI RODRIGUES DE FREITAS	731135	1	1
MONTADOR DE EQUIPAMENTOS		Admissão: 01/10/2021		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	2.828,00	368,66	
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
149	PERICULOSIDADE	30,00	848,40		
998	I.N.S.S.	9,22			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.000,60	368,66	
			Valor Líquido ➡	3.631,94	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.828,00	4.000,60	4.000,60	320,04	3.393,40	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
11	WILLIAN PRATES DA SILVA	711320	1	1
AUXILIAR DE SONDADOR		Admissão: 02/06/2021		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	1.790,00		
995	SALARIO FAMILIA	179,46	179,46		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	7,85		165,95	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.293,66	165,95	
			Valor Líquido ➡	2.127,71	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.790,00	2.114,20	2.114,20	169,13	1.379,48	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 12.133.346/0001-47

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal

Agosto de 2026

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
11	WILLIAN PRATES DA SILVA	711320	1	1
AUXILIAR DE SONDADOR		Admissão: 02/06/2021		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220:00	1.790,00		
995	SALARIO FAMILIA	179,46	179,46		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	324,20		
998	I.N.S.S.	7,85		165,95	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.293,66	165,95	
			Valor Líquido ➡	2.127,71	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.790,00	2.114,20	2.114,20	169,13	1.379,48	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Finalidade:

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA
PRAÇA MOSE MISSIO
CNPJ: 87.711.503/0001-53
Setor de compras
ORDEN DE COMPRA Nº 1902/2026
Tipo de Compra: Contratação de Serviços

Em: 17/03/2026

Fornecedor: MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS - ME **Fone:** **Folha:** 1 de 1
Endereço: Estrada BR 386, KM 46 **Cidade:** Seberi **UF:** RS
CNPJ: 12.133.346/0001-47 **Insc. Estadual:** **E-mail:** marcos.andre.m@hotmail.com **Código:** 4747
Favor entregar os seguintes Produtos/Serviços a(o) Sr(a): EDUARDA TABALDI

Seq	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	150,0000	M	Perfuração poços tubulares profundos.	N/C	70,00000	10.500,00
2	2	14,0000	M	Revestimento de poços tubulares profundos / tubo geomecânico Standart 6” / metro revestido.	QUALY TUBOS	144,00000	2.016,00
						TOTAL	12.516,00

Empenho: / **Contrato/Ano:** 15/2025
Forma de Pagamento:2 **Local de Estoque:** SECRETARIA DA AGRICULT E MEIO AMBI
Dotação Reduzida:556
Projeto/Atividade:1285 - CONV POCO FPE 744/2025
Despesa: 33903905000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS **Saldo da Dotação:** 100.957,35
FR.SV:2701 - OUTRAS TRANSF. CONV. INSTRUMENTOS **Saldo do RV:** 99.957,35

Acompanhamento (CO):0000 - Não se Aplica
Licitação Nº: 22 / 2025 **Tipo:** Pregão Eletrônico
Autorizador: Eduarda Tabaldi
Destino:POCO DONA CAROLINA - FPE 744

Obs:

Finalidade:

Finalidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI-RS** inscrita no CNPJ sob o nº **87.613.196/0001-78**, situada na Avenida Flores da Cunha 831, centro de Seberi-RS, CEP:98.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Adam Balestrin, portador de CPF:001798260-00, ATESTA que a empresa **MARCOS A MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, CNPJ nº: **12.133.346/0001-47**, foi contratada no pelo Município de **SEBERI**, com contrato administrativo numero 021/2023, com objeto: Execução do serviço de perfuração de poços na Linha Bonita e Linha Barra Funda, no município de Seberi/RS, incluindo todas as despesas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme Dispensa Emergencial nº 06/2023, com base na decretação da situação de emergência nas áreas do município, Decreto Municipal nº 04/2023 publicado no dia 11 de Janeiro de 2023, afetadas pelo evento adverso estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 360, de 02 de Fevereiro de 2022.

DESCRIÇÃO ITENS
BOMBA VANBRO VBOP44 12.0HP 60 EST TRI 380V
QUANDRO DE COMANDO SOFT STARTER
TUBO GALVANIZADO 1 ½"
LUVA GALVANIZADA 1 ½"
FIO CABO BOIA 2X2,5MM
FIO CABO PP 3X4MM
CONEXÕES (NIPLE, CURVA, VALVULA RETEN, UNIÃO)
TUBO PEAD PN 10 1 ½" (50mm)
TUBO PEAD 1" (32mm)
HIDROMETRO COM VAZÃO NOMINAL DE 5m³/H
BOIA ELÉTRICA
TUBO AUXILIAR 20mm
MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO
COTOVELO 1 ½"
ADAPTADOR 1 ½"

O objeto contratado foi executado com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Seberi-RS, 13 de junho de 2023

ADILSON ADAM
BALESTRIN:00179826000

Assinado de forma digital por ADILSON
ADAM BALESTRIN:00179826000
Dados: 2023.06.13 16:22:04 -03'00'

Adilson Adam Balestrin
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que **LUCAS MARTINI**, CPF nº 013.175.440-80, Geólogo, CREA RS 234433, atuou como responsável técnico da empresa **MARCOS A. MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS** com inscrição no CNPJ nº 12.133.346/0001-47, que foi contratada pelo **MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**, CNPJ nº 92.403.567/0001-27, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Conforme Nota de empenho nº 2905/2024 com à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, conforme Contrato nº 027/2024, Dispensa de Licitação - Processo Administrativo/Licitatório 024/2024.
2. Objeto do contrato: *prestação de serviços para perfuração, instalação e outorga de poço tubular profundo na comunidade da Linha Santo Antônio.*
3. Endereço da obra/serviço técnico: *Linha Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, Taquaruçu do Sul, RS.*
4. Empresa contratada: *MARCOS A. MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS – CNPJ nº 12.133.346/0001-47.*
5. Contratante: *MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, CNPJ nº 92.403.567/0001-27.*
6. Proprietário: *MUNICIPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, CNPJ nº 92.403.567/0001-27.*
7. ART: 13140265.
8. Responsável Técnico: *Geólogo LUCAS MARTINI, CREA nº RS 234433, RNP nº 2217985698.*
9. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:
 - *Projeto de um Hidrogeologia – Poço Tubular;*
 - *Projeto de um Hidrogeologia – Locação de Poço;*
 - *Execução de um Hidrogeologia – Construção de Poço Tubular;*
 - *Caracterização de Geologia Básica;*
 - *Caracterização de Hidrogeologia;*
 - *Elaboração de um relatório Hidrogeologia – Perfil Construtivo;*
 - *Elaboração de um relatório Hidrogeologia – Perfil Geológico;*



Selo de segurança nº 230630

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

**Atestado registrado
no CREA-RS**





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

- *Elaboração de um relatório Hidrogeologia – Requerimento de autorização prévia;*
- *Execução de um Hidrogeologia – Amostragem de Água;*
- *Ensaio de 24 horas de Hidrogeologia – Ensaio de Bombeamento;*
- *Estudo de um Hidrogeologia – Hidrogeoquímica de Aquíferos;*
- *Elaboração de um relatório Hidrogeologia – Requer. Outorga Água Subterrânea.*

10. Período de participação nos serviços: 08/04/2024 a 31/07/2024.

Taquaruçu do Sul -RS, 07 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
LUIZ BLANCO ALVES
Data: 07/08/2024 11:17:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ BLANCO ALVES

Prefeito Municipal

Município de Taquaruçu do Sul/RS – CNPJ 92.403.567/0001-27



Selo de segurança nº 230631

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado.
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS



Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva “CAT com registro de atestado”. Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2101955
ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **LUCAS MARTINI** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **LUCAS MARTINI**

Registro: **RS234433**

RNP: 2217985698

Título Profissional: **GEÓLOGO**

1 / 1 -----

Número de ART: **13140265** Tipo de ART: Obra ou Serviço Registrada em: 19/04/2024 Baixada em: 31/07/2024
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: **MARCOS A. MAKOSKI - POCOS ARTESIANOS**

Contratante: **MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**

CPF/CNPJ: 92403567000127

Rua: **Rua DO COMÉRCIO**

Nº: 1424

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Taquaruçu do Sul**

UF: **RS**

CEP: 98410000

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: **R\$ 73.821,00**

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: **DISTRITO LINHA SANTO ANTÔNIO**

Nº: 0

Complemento:

Bairro: **INTERIOR**

Cidade: **TAQUARUÇU DO SUL**

UF: **RS**

CEP: 98410000

Data de Início: 08/04/2024 Conclusão efetiva: 31/07/2024

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Código:

MPOG:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**

CPF/CNPJ: 92403567000127

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - PROJETO	HIDROGEOLOGIA - POÇO TUBULAR	1,00	Un
1 - PROJETO	HIDROGEOLOGIA - LOCAÇÃO DE POÇO	1,00	Un
2 - EXECUÇÃO	HIDROGEOLOGIA - CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR	1,00	Un
3 - CARACTERIZAÇÃO	GEOLOGIA BÁSICA	1,00	Un
4 - CARACTERIZAÇÃO	HIDROGEOLOGIA	1,00	Un
5 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	HIDROGEOLOGIA - PERFIL CONSTRUTIVO	1,00	Un
6 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	HIDROGEOLOGIA - PERFIL GEOLÓGICO	1,00	Un
7 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	HIDROGEOLOGIA - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA	1,00	Un
8 - EXECUÇÃO	HIDROGEOLOGIA - AMOSTRAGEM DE ÁGUA	1,00	Un
9 - ENSAIO	HIDROGEOLOGIA - ENSAIO DE BOMBEAMENTO	24,00	h
10 - ESTUDO	HIDROGEOLOGIA - HIDROGEOQUÍMICA DE AQUÍFEROS	1,00	Un
11 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	HIDROGEOLOGIA - REQUER. OUTORGA ÁGUA SUBTERR.	1,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2024043889

, está registrado com as CAT's número(s):

2101955

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 230630 a 230631 o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2101955

21 de Agosto de 2024 Hora: 17:44:32

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

Página. 2
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2101955

ATIVIDADE CONCLUÍDA

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

RECEBEMOS DE QUALYTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

EMIÇÃO: 25/02/2025 - DEST. / REM.: MARCOS A. MAKOSKI POCOS ARTESIANOS - ME - VALOR TOTAL: R\$ 7.089,63

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000077829

SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

QUALYTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS



RUA ARISTEU TARGA, 2915 - DIST INDL
EDGARD ARC - CEP:15895-000 - CEDRAL - SP
TEL: (17)3266-9191
qualytubo.com.br
faturamento@qualytubo.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000077829 fl. 1 / 1

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
3525 0205 6019 9800 0101 5500 1000 0778 2910 1059 6239

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

VENDA MERCADORIA C SUBST TRIBUTARIA

135250517741993 25/02/2025 14:14:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

262057285116

05.601.998/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

DATA DA EMISSÃO

MARCOS A. MAKOSKI POCOS ARTESIANOS - ME

12.133.346/0001-47

25/02/2025

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA SAÍDA / ENTRADA

ESTRADA BR 386 - KM 46, SN

INTERIOR

98380-000

25/02/2025

MUNICÍPIO

FONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

SEBERI

(55)3746-1208

RS

1340017749

14:10:52

FATURA

	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	077829	7.089,63	0,00	7.089,63

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	28/03/2025	1.954,00	002	28/03/2025	1.229,63	003	13/04/2025	1.953,00	004	28/04/2025	1.953,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
5.860,00	703,20	11.369,57	1.229,63	5.860,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.089,63

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MARCOS ANDRE GATTI

0 - REMETENTE

499.875.930-20

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RUA IRMAO GABRIEL LEAO,

GETULIO VARGAS

RS

ISENTO

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

20

VOLUME

586,000

586,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
TB000025	TUBO QUALY 150 X 4 MT STD	39172300	010	6401	UN	20,0000	293,00	0,00	5.860,00	5.860,00	703,20	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Tributo aproximado R\$788,17 (13,45%) Federal, R\$1.054,80 (18,00%) Estadual, R\$0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT B357E1 Venda: 1059623. Cod. Cliente: 00716.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Trata-se de julgamento ao Pedido de Recurso interposto pela empresa **RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.821.797/0001-02**, ora recorrente, contra a decisão de habilitação da empresa **MARCOS A. MAKOSKI - POÇOS ARTESIANOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **12.133.346/0001-47**, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026** em referência, cujo objeto é a Formação de ata de registro de preços para Contratação de empresa para Perfuração de Poços Tubulares Profundos e Revestimento de Poços Tubulares Profundos, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no edital, os Recursos do pregão serão recebidas até três (3) dias úteis após a apresentação de intenção de recurso, prazo que foi cumprido pela recorrente **RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA**.

Ainda, nos termos dispostos no edital, as Contrarrazões do pregão serão recebidas até três (03) dias úteis após a apresentação do recurso, prazo que foi cumprido pela empresa **MARCOS A. MAKOSKI - POÇOS ARTESIANOS**.

DAS RAZÕES DO RECURSOS

Insurge-se a recorrente **RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA** contra a Habilitação da empresa **MARCOS A. MAKOSKI - POÇOS ARTESIANOS**, alegando:

- A proposta vencedora foi de R\$ 120.000,00, enquanto o valor estimado pela Administração era de R\$ 258.327,50, representando apenas 46,45% do orçamento, ou seja, desconto de aproximadamente 53,55%.
- Sustenta que, por se tratar de atividade de natureza técnica e de engenharia, deve ser considerado o parâmetro do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, referente ao limite de 75% do orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- Afirma que o objeto envolve diversos custos, como equipamentos, combustível, mobilização e desmobilização, mão de obra especializada, materiais, revestimentos, transporte, encargos e tributos, entre outros, tornando necessária uma análise detalhada da composição do preço.
- Requer que a Administração realize diligência para comprovação efetiva da exequibilidade, não sendo suficiente apenas uma declaração da empresa vencedora. Solicita planilha de custos e documentos comprobatórios, como notas fiscais, contratos e comprovação da disponibilidade dos equipamentos.
- Alega ainda que, caso a proposta seja mantida, deve ser observada a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, por estar abaixo de 85% do orçamento estimado.
- Por fim, pede que, caso a empresa vencedora não consiga comprovar documentalmente a exequibilidade, sua proposta seja desclassificada. Subsidiariamente, requer que eventual manutenção da classificação seja devidamente fundamentada pela Administração.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Das Contrarrazões apresentadas pela empresa **MARCOS A. MAKOSKI - POÇOS ARTESIANOS** com relação aos apontamentos realizados pela empresa **RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA.**

O percentual de 75% não gera desclassificação automática: a empresa reconhece que sua proposta está abaixo desse parâmetro, mas afirma que, conforme o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e os entendimentos do TCU citados nas contrarrazões, deve ser oportunizada à licitante a demonstração da exequibilidade antes de eventual desclassificação.

Existência de contratações anteriores com o próprio Município: apresenta Ordens de Compra de 2026 demonstrando que já executou serviços semelhantes em Ronda Alta, com perfuração a R\$ 70,00/m e revestimento a R\$ 144,00/m. A proposta atual é de R\$ 65,00/m para perfuração, alegando que a diferença de apenas R\$ 5,00/m demonstra compatibilidade com sua realidade operacional.

Justificativa do preço do revestimento: afirma possuir documentação de aquisição de tubos Qualy Tubos, com nota fiscal indicando aquisição do material por valor compatível com a composição do preço ofertado. Também menciona contratações anteriores do mesmo serviço pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Capacidade técnica e operacional: apresenta atestado de capacidade técnica, histórico de execução de poços, equipamentos próprios, veículo e mão de obra, buscando demonstrar que possui estrutura suficiente para executar o objeto.

Estrutura própria reduz custos: destaca a existência de máquina perfuratriz própria, veículo e demais equipamentos, argumentando que isso permite reduzir custos com locação, transporte e mobilização de terceiros.

Custos genéricos não comprovam inexecuibilidade: contesta o argumento de que combustível, mão de obra, materiais, transporte, manutenção etc. tornariam o preço inviável, afirmando que a recorrente não apresentou prova concreta de que os custos efetivos da empresa sejam superiores ao preço ofertado.

Não há histórico de inadimplemento apresentado: sustenta que não foram apresentados documentos demonstrando abandono, incapacidade técnica ou execução deficiente por parte da empresa.

Quanto à garantia adicional: não se opõe à sua exigência, caso a Administração entenda aplicável o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mas afirma que a garantia não constitui motivo para desclassificação da proposta.

Quantidade do objeto: contesta a referência da recorrente a “três poços”, afirmando que o edital trabalha com quantitativos estimados de 1.500 metros de perfuração e 250 metros de revestimento, com execução conforme a necessidade da Administração.

DO JULGAMENTO

Quanto ao recurso interposto pela empresa **RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA**, que alega:

- A proposta vencedora foi de R\$ 120.000,00, enquanto o valor estimado pela Administração era de R\$ 258.327,50, representando apenas 46,45% do orçamento, ou seja, desconto de aproximadamente 53,55%.
- Sustenta que, por se tratar de atividade de natureza técnica e de engenharia, deve ser considerado o parâmetro do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, referente ao limite de 75% do orçamento.
- Afirma que o objeto envolve diversos custos, como equipamentos, combustível, mobilização e desmobilização, mão de obra especializada, materiais, revestimentos, transporte, encargos e tributos, entre outros, tornando necessária uma análise detalhada da composição do preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- Requer que a Administração realize diligência para comprovação efetiva da exequibilidade, não sendo suficiente apenas uma declaração da empresa vencedora. Solicita planilha de custos e documentos comprobatórios, como notas fiscais, contratos e comprovação da disponibilidade dos equipamentos.
- Alega ainda que, caso a proposta seja mantida, deve ser observada a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, por estar abaixo de 85% do orçamento estimado.
- Por fim, pede que, caso a empresa vencedora não consiga comprovar documentalmente a exequibilidade, sua proposta seja desclassificada. Subsidiariamente, requer que eventual manutenção da classificação seja devidamente fundamentada pela Administração.

Após análise dos documentos apresentados pela empresa **MARCOS A. MAKOSKI – POÇOS ARTESIANOS**, em sede de contrarrazões, o Município considera aceitáveis os documentos e esclarecimentos apresentados, os quais foram analisados para fins de avaliação da exequibilidade da proposta e da capacidade da empresa para a execução do objeto licitado.

Foram considerados, especialmente, os documentos apresentados referentes às contratações anteriormente realizadas junto ao Município de Ronda Alta, incluindo os registros de preços e ordens de serviço relativos à perfuração de poços; os documentos fiscais relativos à aquisição de materiais, em especial os tubos utilizados no revestimento dos poços; a documentação de capacidade técnica, incluindo atestados; os documentos relativos aos equipamentos e veículos disponíveis para a execução dos serviços; bem como os demais documentos apresentados pela empresa com a finalidade de demonstrar sua capacidade operacional.

A empresa declarou, ainda, que os preços constantes de sua proposta incluem todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, assumindo, dessa forma, a responsabilidade pela execução dos serviços nas condições e valores apresentados.

Considerando o conjunto documental apresentado, bem como a declaração enviada pela empresa, o Município aceita a documentação apresentada para fins de exequibilidade da proposta, não tendo sido identificados, neste momento, elementos suficientes que impeçam a aceitação da proposta apresentada.

Ressalta-se, contudo, que a aceitação da proposta não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no Edital e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A empresa reafirma, igualmente, que a proposta apresentada é exequível e que possui condições de cumprir integralmente o objeto licitado, mantendo os padrões de qualidade, segurança e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nos valores ofertados.

Por fim, quanto à garantia adicional prevista para propostas abaixo do percentual estabelecido, registra-se que não será exigida neste momento, tendo em vista que o procedimento em questão tem por objeto o Registro de Preços, não se tratando, nesta etapa, de contratação com obrigação imediata de execução integral do objeto, razão pela qual não será exigida a referida garantia no âmbito da presente Ata de Registro de Preços.

Portanto, decide-se em **INDEFERIR** o pedido de recurso interposto pela empresa **RANZOLIN & MORELLO POCOS ARTESIANOS LTDA.**

Conforme previsto no edital, o recurso juntamente com a ata de julgamento será agora encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Nada mais havendo a tratar, encerro o presente Julgamento de Recurso.

Ronda Alta, 21 de setembro de 2026.

Bruna Trombetta
Pregoeira
Portaria nº 022/2025

DEFERIDO O JULGAMENTO

MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL